

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto-Lei n.º 60/2006****de 21 de Março**

O Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares e procedeu à extinção, no âmbito do Exército, do Instituto de Altos Estudos Militares, cujo director era um tenente-general.

Por outro lado, com a transformação em curso do Exército, dando sequência ao que se encontra estabelecido no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, no Conceito Estratégico Militar e no Sistema de Forças Nacional, são extintos, no âmbito da componente fixa, três quartéis-generais de região militar (Porto, Lisboa e Évora), cujo comando também está cometido a oficiais gerais com o posto de tenente-general.

Importa, por isso, flexibilizar a gestão do quadro de pessoal desse ramo das Forças Armadas no que concerne ao referido posto para que os efectivos existentes em cada momento sejam os adequados às necessidades orgânicas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Preenchimento das vagas**

No posto de tenente-general do quadro de pessoal do Exército, constante do mapa publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, passam a existir oito vagas.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto-Lei n.º 61/2006**de 21 de Março**

O Exército, componente terrestre do sistema de forças nacional, é uma instituição estruturante do Estado Português. Com efeito, para Portugal é fundamental a existência de um Exército moderno, adaptado e adaptável às alterações do ambiente político, estratégico e operacional contemporâneo, atento à evolução científica e tecnológica e adequado à realidade da profissionalização. Um Exército em consonância com os recursos humanos e económicos do País, versátil e disponível.

Um Exército apto a satisfazer, no seu âmbito, os compromissos externos do Estado, num quadro de segurança internacional cada vez mais colectiva e cooperativa, e de operações militares predominantemente conjuntas e combinadas. Um Exército igualmente preparado para dar o seu contributo na prevenção e na resposta às novas ameaças, designadamente ao terrorismo transnacional.

O modelo organizacional do Exército, até agora em vigor, foi concebido no início da década de 1990. Alguns pressupostos deste modelo, de entre os quais o predomínio da organização territorial decorrente da obrigatoriedade do cumprimento do serviço militar e das necessidades de instrução associadas, encontram-se hoje ultrapassados, o que impõe a aprovação de uma nova estrutura orgânica cujas necessidades em efectivos são menores.

A transformação do Exército, a que o presente diploma procede, é norteada por princípios de racionalização, simplicidade e economia de meios e corporiza um conjunto de medidas cujo objectivo central é a prontidão da força militar, que se pretende mais flexível, projectável e pronta a ser empenhada.

Com vista a atingir o mais eficaz exercício da acção de comando e direcção e uma melhor gestão dos recursos, as relações hierárquicas entre os comandos e as diferentes unidades, estabelecimentos e demais órgãos passam a ser estabelecidas de forma directa através de níveis de autoridade simples e claramente diferenciados.

O Exército passa a integrar uma componente operacional materializada na Força Operacional Permanente e uma componente fixa que se afasta de um perfil territorial e que assenta na Estrutura de Comando e na Estrutura Base.

A Força Operacional Permanente do Exército é constituída pelas unidades operacionais, tendo como objectivo dar cumprimento às missões de natureza operacional, também numa perspectiva de emprego conjunto ou combinado, bem assim como no aproveitamento das estruturas e meios disponíveis, também às outras missões de interesse público.

A Estrutura de Comando abrange os órgãos descentralizadores da acção de comando do Chefe do Estado-Maior do Exército, competindo-lhes as actividades de planeamento de curto prazo e de direcção e execução. Ao Estado-Maior do Exército, órgão de apoio à decisão do Chefe do Estado-Maior do Exército, cabem as tarefas de planeamento de médio e longo prazos.

São extintos os comandos territoriais e de natureza territorial, conformando-se uma Estrutura Base em que o regimento é a unidade de referência, enquanto parte da componente fixa do sistema de forças nacional. À Estrutura Base compete a missão principal de aprontamento e apoio à Força.

As alterações agora introduzidas, como resultado do processo de transformação do Exército, não invalidam a necessidade de alterações adicionais na Estrutura de Comando e na Estrutura Base agora definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e nos termos da